



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 022 | 01 de Fevereiro de 2022

ATUALIZADO EM 28/01/22

## Calendário de Vacinação Contra Covid-19

PÚBLICO-ALVO

**1ª DOSE E 2ª DOSE 12+ | 3ª DOSE 18+ | ADICIONAL IMUNOSSUPRIMIDOS**

### Posto Albert Sabin

SEMANA **31/01 a 04/02**

8 às 15h

#### Intervalos para Reforço

População Geral com 18 anos ou mais com intervalo de 120 dias

Janssen (2ª dose) com intervalo de 60 dias

Imunossuprimidos 3ª dose com intervalo de 28 dias e  
dose adicional após 120 dias

### Bairros e Distritos | Horário Agendado no Posto

SEMANA  
**31/01 a 04/02**

Santana de Barra | Pq. Santana | São João  
| Vargem Grande | Boa Sorte | Areal | Pq. São  
Joaquim | Dorândia | Turvo | Vargem Alegre  
| Califórnia

## VACINAÇÃO PARA CRIANÇAS | DE 5 A 11 ANOS

### Posto Albert Sabin | 8 às 15h

SEG <b>31/01</b>	<b>08 anos</b>	Meninas
TER <b>01/02</b>	<b>08 anos</b>	Meninos
QUA <b>02/02</b>	<b>07 anos</b>	Meninas
QUI <b>03/02</b>	<b>07 anos</b>	Meninos
SEXTA <b>04/02</b>	<b>07 a 11 anos</b>	Repescação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **Joel de Freitas Tinoco**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Fundo de Previdência.....	07
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	10
Corregedoria.....	10



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### LEI MUNICIPAL Nº 3569 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: "AUTORIZA O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSIGNADO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto diretamente em folha de pagamento.

Art. 2º - É possível as convenientes dispor para consignação em folha de pagamento, autorizando a concessão e manutenção do percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º - Fica atestado a prontidão operacional dessa conveniente para adesão imediata aos novos parâmetros, tanto no que se refere e reserva de margem, quanto ao efetivo desconto mensal, a fim de garantir o benefício aos tomadores.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº002/2022  
Autor: Mesa Diretora

#### PORTARIA Nº 068/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, THIAGO DUARTE TORRES, para o cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Esportes, Nível DAS-5, da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp

#### PORTARIA Nº 069/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 01/SMRH/2022, de 27/01/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, MONICK DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA, do cargo de Guarda Municipal, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/12/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/ebmp



**PORTARIA Nº 070/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 02/SMRH/2022, de 27/01/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, HUGO DA SILVA MOREIRA, do cargo de Professor I - Geografia, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 071/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 03/SMRH/2022, de 27/01/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, FABIANE ERMIDA SCARAMELO DE CARVALHO, do cargo de Técnico de Enfermagem, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 072/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 044/2021, de ARLINDO FIGUEIRA GOMES, ocorrido em 01/11/2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/11/2021, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor I – História E 8, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor ARLINDO FIGUEIRA GOMES - mat. 547, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 073/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANDRE TOMAZ DA SILVA BRAGA, do cargo em comissão de Assessor do Subsecretário de Esportes, da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Nível DAS-1, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 937/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando Nº037/PMBP/2022  
Smg/EBMP



**PORTARIA Nº 074/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Pirá, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, ÍNGARA PONCIANO LIMA RIBAS, do cargo em comissão de Coordenador do Serviço Institucional para Criança e Adolescente, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 776/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando Nº069/SMAS/2022  
Smg/EBMP

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE DEFERIMENTO

DEFIRO o Recurso impetrado pela empresa PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, na TOMADA DE PREÇOS nº 013/2021, de acordo com a Comissão Permanente de Licitação e parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme laudas no processo administrativo nº 8065/2021.

Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal

### AVISO DE INDEFERIMENTO

INDEFIRO o Recurso impetrado pela empresa LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA, na TOMADA DE PREÇOS nº 013/2021, de acordo com a Comissão Permanente de Licitação e parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme laudas no processo administrativo nº 8065/2021.

Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Município de Barra do Pirá por intermédio da Comissão Técnica para Avaliação e Seleção dos Estudos para fins de procedimento manifestação de interesse (PMI), constituído por meio de Portaria nº 972/2021, para o Chamamento Público nº 001/2021, conforme laudas do processo administrativo nº 9.613/2021, decide por divulgar conforme 2ª Ata de Trabalhos, pelo DEFERIMENTO da prorrogação de prazo solicitada por parte das empresas INDUCTA SOLUÇÃO EM ENERGIA LTDA, CNPJ 28.586.726/0001-77 e ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 30.090.605/0001-81, empresas autorizada para execução dos Estudos, pelo prazo de 60(sessenta) dias a contar de 07 de fevereiro de 2022. Maiores informações pelo tel. (0xx-24) 2442-5372, no horário de 10h às 17h de segunda a sexta feira.

Barra do Pirá, 31 de janeiro de 2022.

Francisco José Barbosa Leite  
Rodrigo Baptista do Nascimento  
Alisson Costa Lima  
Comissão Técnica para Avaliação e Seleção dos Estudos do PMI – CTASE

# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## ATO DE CONCESSÃO nº 011/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0485/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor Sr. FERNANDO CARLOS JARDIM, no cargo de OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA C, Matrícula nº. 236, no valor total de R\$ 1.939,20 (hum mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

## APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 011/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0485/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor Sr. FERNANDO CARLOS JARDIM, no cargo de OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA C, Matrícula nº. 236, no valor total de R\$ 1.939,20 (hum mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) abaixo discriminado na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Vencimento atribuído ao cargo de OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA C, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 1.212,00

Triênio no valor de 60% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 727,20

Total da remuneração ..... R\$ 1.939,20

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1274

## ATO DE CONCESSÃO Nº 012/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a", da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 490/2021.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2022, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora Sra. ANDREA DA SILVA BARRETO, no cargo de PROFESSORA I - EDUCACAO FISICA D7, Matrícula nº 494 no valor de R\$ 3.965,67 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

## ATO DE FIXAÇÃO Nº 012/2022

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 490/2021.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora Sra. ANDREA DA SILVA BARRETO, no cargo de PROFESSORA I - EDUCACAO FISICA D7, Matrícula nº 494 no valor de R\$ 3.965,67 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA I - EDUCACAO FISICA D7, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 2.643,78

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 1.321,89

Total da remuneração ..... R\$ 3.965,67

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274



**ATO DE CONCESSÃO Nº 013/2022**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a", da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 491/2021.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2022, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora Sra. ANDREA DA SILVA BARRETO, no cargo de PROFESSORA I EDUCAÇÃO FÍSICA D5, Matrícula nº 3733 no valor de R\$ 2.739,91 (dois mil e setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE CONCESSÃO nº 014/2022**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0519/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora Sra. LEILA CRISTINA REZENDE PAIVA BETTENCOURT, no cargo de ESCRITURÁRIA, Matrícula nº. 386, no valor total de R\$ 1.818,00 (hum mil e oitocentos e dezoito reais) na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE FIXAÇÃO Nº 013/2022**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 491/2021.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora Sra. ANDREA DA SILVA BARRETO, no cargo de PROFESSORA I EDUCAÇÃO FÍSICA D5, Matrícula nº 3733 no valor de R\$ 2.739,91 (dois mil e setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA I EDUCAÇÃO FÍSICA D5, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 2.107,62

Triênio no valor de 30% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 632,29

Total da remuneração ..... R\$ 2.739,91

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 014/2022**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0519/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora Sra. LEILA CRISTINA REZENDE PAIVA BETTENCOURT, no cargo de ESCRITURÁRIA, Matrícula nº. 386, no valor total de R\$ 1.818,00 (hum mil e oitocentos e dezoito reais) abaixo discriminado na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Vencimento atribuído ao cargo de ESCRITURÁRIA, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 1.212,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 606,00

Total da remuneração ..... R\$ 1.818,00

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matricula nº 1274





**ATO DE CONCESSÃO nº 015/2022**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 549/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, a servidora Sra. TANIA MARIA BARBOSA, no cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 7294, na proporção de 35,30% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 438,78 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE CONCESSÃO nº 016/2022**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 563/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2022, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, a servidora Sra. ROSIMERI DE OLIVEIRA BRITES COELHO BARBOSA, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 6472, na proporção de 47,63% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 583,41 (quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE FIXAÇÃO nº 015/2022**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 549/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, a servidora Sra. TANIA MARIA BARBOSA, no cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 7294, na proporção de 35,30% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 438,78 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), fixando o benefício em R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), conforme o mínimo municipal, e amparado pela Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003.

Total da remuneração.....R\$ 1.212,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE FIXAÇÃO nº 017/2022**

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 563/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, a servidora Sra. ROSIMERI DE OLIVEIRA BRITES COELHO BARBOSA, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 6472, na proporção de 47,63% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 583,41 (quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), fixando o benefício em R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), conforme o mínimo municipal, e amparado pela Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003.

Total da remuneração.....R\$ 1.212,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 01 de fevereiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274



## RECURSOS HUMANOS

### CONVOCAÇÃO Nº 013/2022 PROCESSO SELETIVO 001/2019

Convocamos os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2019, homologado através do Decreto nº043, de 19 de junho de 2019, publicado no Boletim Municipal nº 1072, de 24 de junho de 2019, e prorrogado pelo Decreto nº 223 de 15 de julho de 2021, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 8411/2021.

Informamos que o não comparecimento das candidatas convocadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foram aprovadas.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
ISABEL PEREIRA SILVA SEPULVEDA	1334	CUIDADOR

## CORREGEDORIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2019 SERVIDORES INTERESSADOS: ARIANE MEDEIROS DE BRITO QUINTANILHA

#### DESPACHO

Informo que nesta data identifiquei que por um equívoco desta relatora, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº 018 de 26/01/2022, o acórdão errado referente ao procedimento disciplinar administrativo. Sendo assim, declaro a nulidade do acórdão publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº 018 de 26/01/2022 e encaminho o arquivo correto para publicação após a realização da sessão de julgamento, a fim de sanar qualquer irregularidade que possa ter ocorrido durante o andamento destes autos administrativos, ressaltando que não houve qualquer prejuízo à servidora.

Barra do Piraí, 31 de Janeiro de 2022.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2019 SERVIDOR INTERESSADO: ARIANE MEDEIROS SANTOS DE BRITO QUINTANILHA

#### ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, III da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Atraso na entrega da Guia GFIP. Decisão da Corregedoria que reconhece a ocorrência da prescrição. Aplicação do artigo 170, II. Arquivamento do feito pelo artigo 15 da Lei Municipal nº 3.384/21.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a ocorrência da PRESCRIÇÃO em relação aos fatos narrados nos autos, com fulcro no artigo 170, II. Necessidade de pronto arquivamento do feito, com fulcro no artigo 15 da Lei Municipal nº 3.384/21.

#### VOTO DO RELATOR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão administrativa exarada pela Secretária Municipal de Assistência Social, na qual discorre sobre conduta irregular consubstanciada no atraso de 05 (cinco) meses na entrega dos dados da GFIP do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, ocasionando em multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos cofres públicos.

A decisão destaca que a abertura do inquérito administrativo se deu em 14/05/2019 pela então gestora do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para apuração dos fatos que resultaram no atraso da entrega. Identifica, portanto, que não foram observadas as normas legais e regulamentares por parte da servidora, o que conseqüentemente, ocasionou no atraso da entrega da guia.

Foi solicitado pela SMAS que fosse informado pelo SMGOV a responsável pelo

departamento financeiro/contabilidade à época do ocorrido, ao que foi respondido através da apresentação das portarias 692/2014 e 2521/2016 se tratar da Sra. ARIANE MEDEIROS DE BRITO QUINTANILHA.

É o relatório.

A conduta irregular identificada na decisão administrativa que inaugura os autos é a não observação das normas legais e regulamentares, capitulada no artigo 146, III, do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal Nº 326 de 1997, como causa de advertência, consoante artigo 159 da Lei Municipal Nº 326 de 1997:

Art. 146 – São deveres do Servidor:

(...)

III – observar as normas legais e regulamentares;

Art. 159 – A penalidade de advertência será aplicada em casos de violações das regras previstas no art. 146 da lei 326/97, quando cometidas por uma única vez e no caso de reincidência será aplicada a multa no valor equivalente a 03 (três) UFISBP, dobrada na reincidência, e, caso venha ocorrer transgressão por mais de 03 ocorrências, a multa será equivalente ao valor de R\$ 09 (nove) UFISBP ode no mínimo o dobro ou até o limite máximo.

Não obstante, antes de sequer promover a apuração pormenorizada dos acontecimentos, cumpre-nos analisar o lapso temporal transcorrido entre a infração administrativa identificada e a instauração de procedimento administrativo de responsabilidade.

Nota-se que o prazo final para entrega da guia foi em 07/10/2014, porém a entrega só foi efetuada em 13/02/2015, portanto com mais de 04 (quatro) meses de atraso.

Consta dos autos (fl. 02), solicitação de abertura de inquérito administrativo para apuração dos fatos que resultaram no atraso da entrega dos dados da Guia de

Recolhimento FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP em 14/05/2019, mais de 04 (quatro) anos após a efetiva entrega da guia. Ocorre, assim, que entre a data da ciência do fato e a data da instauração do PAD, passaram-se mais de 02 (dois) anos.

A infração identificada – “não observar as normas legais e regulamentares” – atrai a sanção de advertência, conforme artigos 146, III, e 159 do Estatuto dos Servidores, submetendo-se à prescrição em 180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 170, II, da Lei 326 de 1997. O prazo começou a correr a partir da ciência da infração, notadamente em 15/03/2019, quando a diretora do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, abriu o processo administrativo nº 006/2019, para pagamento da multa e posterior início de inquérito para apuração quanto ao atraso do envio da Guia de Recolhimento FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP.

Conforme determina o artigo 170, II da Lei Municipal Nº 326 de 1997, a ação disciplinar quanto a aplicação da penalidade de advertência, prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, vejamos:

Art. 170 – A ação disciplinar prescreverá:

I – em dois (2) anos, quanto à suspensão;

II - em cento e oitenta (180) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Portanto, considerando que a infração se verificou em 13/02/2015, com a entrega em atraso do documento, aplicando-se o prazo prescricional de 180 (cento e oitenta) dias, tem-se que a prescrição se verificou em Agosto de 2015, a partir de quando a pretensão punitiva da Administração Pública em face da servidora já não mais poderia ser exercida.

Somente na data de 29/10/2021, através da decisão da Secretária da Assistência Social, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para investigação dos fatos narrados, o que ocorreu intempestivamente.

Ressalta-se que a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar tem como atribuição avaliar a ocorrência de infração administrativa ocasionada por ato ilícito praticado pelo servidor, porém, no presente caso ocorreu a prescrição, não cabendo nenhuma penalidade à servidora. Contudo, tal fato não impede a Secretaria Municipal da Assistência Social de promover o direito de regresso em face da servidora pelo valor acrescido à multa em decorrência do atraso da Fazenda Pública Municipal. Para tanto, deve ser instaurado processo administrativo próprio, com observação do contraditório e da ampla defesa.

Diante de tais considerações, VOTO pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da conduta perpetrada pela servidora ARIANE MEDEIROS DE BRITO QUINTANILHA, quanto à não observação das normas legais e regulamentares, com fulcro no artigo 170, II quanto ao prazo prescricional aplicável.

Dê-se ciência à autoridade que instaurou o Processo Disciplinar.

Após, arquite-se, consoante determinação do artigo 15 da Lei nº 3.384/21.

Barra do Piraí, 31 de Janeiro de 2022.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270

# Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do App Luz do Vale



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

